



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI Nº 400/2009

“Dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2009, e dá providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2009, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se:

1. **subvenção** – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio da entidade beneficiada (§3º, art.12, Decreto-Lei 4.320 de 17 de março de 1964);
2. **subvenção social** – Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.
3. **Auxílio** - Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.
4. **Educação básica em tempo integral** - a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares (art. 4º, Decreto Federal 6253 de 13 de novembro de 2007)
5. **Assistência em tempo integral** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período mínimo de oito horas diárias com direito a três refeições;
6. **Assistência em tempo parcial** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período de quatro horas diárias com direito a uma refeição principal;
7. **Assistência em tempo integral e especial** – assistência descrita no número 5 com acréscimo de serviços médicos, odontológicos, psicológicos ou de fisioterapia.
8. **Abrigo** - modalidade assistencial que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, e possibilite-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

9. **educação infantil (creche e pré-escola) e tempo integral** – atividade relativa a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses, com período temporal diário de sete horas mínimo;
10. **atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente** aquela cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e de preservação do meio ambiente.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

§ 3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III – atendimento à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – obediência à Lei 374/2008 - Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo a entidade privada, sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada:

- a. de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- b. vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- c. não possua débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- d. tenha declaração de utilidade pública pelo Município;
- e. esteja registrada em órgão próprio municipal.

V – declaração subscrita pelos membros da diretoria de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovação da vigência do mandato de sua diretoria.

VI - atendimento ao artigo 213 da Constituição Federal:

- a) comprovação de finalidade não lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;
- b) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público no caso de encerramento;

VII - observância ao §2º art. 8º Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB):

- a) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- b) comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade prevista nos §§ 1º., 3º. e 4º. do artigo 8º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

- c) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas §§1º., 3º. e 4º. do citado artigo 8º ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades;
- d) atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- e) ter certificado do Conselho de Assistência ou órgão equivalente.

§4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§5º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição :

- I – no valor total de R\$ 730.000,00 para área de assistência social;
- II – no valor total de R\$ 580.000,000 para área de educação.

Art. 3º. Cabe aos Conselhos Municipais respectivos às áreas indicar as entidades para recepção de subvenção e auxílio.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a aprovação dos planos de trabalho, a elaboração dos convênios e a certificação de prestação de contas.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos convênios competirá à Secretaria ou o órgão indicado no respectivo instrumento de convênio.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento em vigor.

§ 1º. – Fica autorizada:

I - a revisão dos valores das subvenções por recurso financeiro, mediante aditamento aos convênios, para atender a variação do valor do salário mínimo ou o aumento de meta em razão do custo per capita;

II – a adequação do valor do repasse de bens e serviços.

§ 2º - O cálculo para a revisão mencionada no inciso I será feito pela Secretaria de Planejamento, enquanto o relativo ao número de pessoas, formação, capacitação, será pela Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 6º. Deverá ser observada a prestação de contas preceituada no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§1º. A Secretaria Municipal de Planejamento elaborará calendário para observância do art. 4º com a participação do Controle Interno.

§2º. A prestação de contas será apresentada à Secretaria respectiva à natureza do convênio.

§3º. Os Conselhos Municipais respectivos à natureza do Convênio quando necessário, a juízo do Secretário, serão ouvidos sobre a prestação de contas.

§4º. Enquanto perdurar a não prestação de contas ou a desaprovação da prestação a entidade fica proibida de receber subvenção ou auxílio.

§5º. Desaprovadas as contas ou julgadas irregular serão comunicados o Conselho respectivo e a Procuradoria Municipal para as providências cabíveis.

§6º. No julgamento das contas serão declaradas:

- a) aprovadas;
- b) regulares com ressalva;
- c) desaprovadas;
- d) desaprovadas por irregularidade insanável.

§7º. A desaprovação importa em vedação de recebimento de recurso público e se por irregularidade insanável também a perda do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Art. 6º. Ficam autorizadas as providencias necessárias à elaboração e repasse dos recursos às entidades inclusive abertura de crédito em nome destas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de fevereiro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO ÚNICO a Lei nº. 400/2009, que “dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2009, e dá outras providências”

DECLARO em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 12) e bem assim à Lei de Diretrizes Orçamentárias(Lei 374/2008, art.35 a 37) que:

- I- O projeto de lei, em anexo que dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios e dá providências, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO:

No exercício de 2009	No exercício de 2010	No exercício de 2011
R\$ 1.310.000,00	R\$ 1.310.000,00	R\$ 1.310.000,00

II – Que os valores acima foram considerados na estimativa global de receita, e, que NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADO FISCAIS.